



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Publicado e Afixado no lugar de
costume no dia

26 / 01 / 2001

LEI MUNICIPAL Nº 443/2001
De 26 de janeiro de 2001.

Dispõe sobre Arrecadação de IPTU e dá outras providências;

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O IPTU referente ao exercício de 2001 e exercícios anteriores lançados em Dívida Ativa será arrecadado da seguinte forma:

I - Com 20% (vinte por cento) para quem pagar o exercício de 2001 até 31 de maio de 2001.

II - Com 10% (dez por cento) de desconto para quem pagar o exercício de 2001 após o dia 31 de maio até o dia 29 de junho de 2001.

III - Com 30% (trinta por cento) de desconto para quem pagar o IPTU de exercícios anteriores lançados em Dívida ativa até o dia 31 de maio de 2001, ou;

IV - Com parcelas mensais e sem desconto, sendo a última paga até o dia 31 de dezembro de 2001, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 80 UPF-M.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Finanças do Município autorizada a proceder a competente baixa dos débitos inscritos ou não na Dívida Ativa, após o pagamento conforme dispõe esta Lei.

Art. 3º - Fica este Poder Executivo autorizado a editar normas a fiel observância dos dispostos nesta Lei, inclusive em relação a prorrogação de prazo e as condições nela prevista.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 26 de janeiro de 2001.

Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal